

nharia e técnicas afins, gestão de obras e fiscalização das mesmas; Gestão e administração de bens imóveis; Serviços de limpezas, tratamento e recuperação de pavimentos, tectos e paredes; importação, exportação, representação, comercialização e assistência técnica de uma grande variedade de artigos e equipamentos conexos, como por exemplo, mobiliário e artigos de decoração.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a cinquenta vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é sempre livre.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de qualquer sócio;
- e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Declararam ainda os outorgantes:

Que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado no BNC, balcão Fonte Luminosa, em Matosinhos, como declaram sob sua responsabilidade, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

3 de Agosto de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008901262

WORKWARE — SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 55 001/990726; identificação de pessoa colectiva n.º 504736612; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: Of. 4, 5 e 6/20050804.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções dos gerentes Fernando António Trepa de Faria e Pedro Miguel Paranhos Ferreira da Silva, em 19 de Maio de 2005, por renúncia; alteração do contrato, tendo sido alterada a redacção dada ao n.º 3 do artigo 4.º e eliminado o n.º 2 do artigo 3.º, que são as seguintes:

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente liberado e em dinheiro é de seis mil euros e corresponde à soma de três quotas, sendo duas de dois mil euros que pertencem ao sócio António João Pestana de Pinho Leão e outra de dois mil euros que pertence à sócia Mafalda Maria de Albuquerque d'Orey Faria.

ARTIGO 4.º

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo alienação ou oneração de imóveis é suficiente a assinatura de um gerente.

Nomeação da gerente: Mafalda Maria de Albuquerque d'Orey Faria, por deliberação de 19 de Maio de 2005.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Agosto de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Cristina Fernandes*.
2008909484

SEARAVET — CLÍNICA VETERINÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 210/20050811; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20050811.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo sido efectuado o registo de contrato de sociedade, que se rege pelo seguinte pacto social:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SEARAVET — Clínica Veterinária, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Sendim, 146, 4450, na cidade de Matosinhos.

2 — Por simples deliberação da gerência e sem necessidade de autorização de qualquer outro órgão social, poderá ser transferida a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto actividades veterinárias.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Sandra Luísa Gomes Carneiro e Ana Margarida Ferreira Coelho Cardoso.

§ único. Os sócios poderão prestar à sociedade prestações suplementares até ao quádruplo do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberada em assembleia geral fica afectada a ambas as sócias; desde já nomeadas gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada pela intervenção de ambas as gerentes.

3 — A gerência pode comprar, trocar e vender bens móveis, para e da sociedade, vender e comprar veículos automóveis.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcialmente, bem como a sua divisão, é livre entre sócios.

2 — A cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando em qualquer processo judicial, administrativo ou fiscal se proceder a arresto, penhora, arrematação, arrolamento, adjudicação ou venda das quotas ou parte delas;
- c) Havendo justa causa para a exclusão de um dos sócios, quer por violação das obrigações emergentes do presente contrato social, quer nos termos da lei geral;
- d) A amortização será realizada por preço igual ao valor nominal da quota, o qual poderá ser pago em seis prestações trimestrais e iguais.

ARTIGO 8.º

Não é permitido à sociedade dar quaisquer avais ou fianças bem como contrair empréstimos financeiros, salvo deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO 9.º

As sócias ficam autorizadas a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, para a prossecução do objecto desta, nos termos do artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme.

12 de Agosto de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Cristina Fernandes*. 2008909794

AENOR — AUTO-ESTRADAS DO NORTE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 425/990623; identificação de pessoa colectiva n.º 504488643; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 10/20050817.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento de capital.

Aumento de € 9 554 000, subscrito por todos os accionistas na proporção das respectivas acções, em espécie, mediante a conversão de créditos, resultantes de prestações acessórias, detidos pelos accionistas sobre a sociedade.

E alteração do contrato, tendo em consequência alterado o artigo n.º 1 do artigo 4.º do respectivo contrato, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cinquenta e seis milhões e duzentos mil euros e está representado por cinco milhões seiscentas e vinte mil acções, com o valor nominal de dez euros cada uma.

Mais certifico que é do seguinte teor o relatório do revisor oficial de contas, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais:

Relatório do revisor oficial de contas, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente ao aumento de capital da AENOR — Auto Estradas do Norte, S. A., de € 46 646 000 para € 56 200 000, sendo o aumento, no montante de € 9 554 000, destinado a aumentar o valor nominal das acções representativas do seu capital social de € 8,30 para € 10 subscrito por todos os Accionistas na proporção das acções por si detidas na AENOR — Auto Estradas do Norte, S. A., e realizado por conversão de partes de créditos, resultantes de Prestações acessórias, detidas por aqueles accionistas sobre a AENOR — Auto Estradas do Norte, S. A., de montante igual ao pretendido aumento de capital isto é € 9 554 000.

2 — A entrada consiste em créditos resultantes de Prestações Acessórias efectuadas a favor da AENOR — Auto Estradas do Norte, S. A., pelos seus Accionistas nos seguintes montantes:

Accionistas subscritores	Euros
Mota-Engil — Concessões e Transportes, SGPS, S. A.	3 097 406,80
Bento Pedroso Construções, S. A.	8,50
Lusoconcessões, SGPS, S. A.	1 325 131,30
Opca, Obras Públicas e Cimento Armado, S. A.	8,50
Opca, GEST, S. A.	1 199 973,90
ES Concessões, SGPS, S. A.	636 296,40
Banco Santander Totta, S. A.	637 251,80
BCPI — Banco de Investimento, S. A.	637 251,80
Sociedade de Construções H. Hagen, S. A.	477700
Alberto Martins Mesquita & Filhos, S. A.	257 002,60
Empresa de Construções Amândio Carvalho, S. A.	257 002,60
Jaime Ribeiro & Filhos, S. A.	257 002,60
Monte & Monte, S. A.	257 002,60
Rosas Construtores, S. A.	257 002,60
Sociedade Empreitadas Adriano, S. A.	257 958
<i>Total</i>	9 554 000

3 — Os bens em numerário foram por mim avaliados em € 9 554 000 com base na análise documental emitida pelos Accionistas e ou respectiva confirmação no correspondente extracto de conta corrente bancário do Banco onde foram efectuadas as entradas por transferência Bancária e ou depósito cheque.

Responsabilidades.

4 — É de minha responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal do aumento do capital pretendido, ou seja, o montante global de € 9 554 000. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- a) A verificação da existência dos bens (no caso concreto a entrada na Sociedade do respectivo numerário);
- b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- d) A avaliação dos bens.

6 — Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaro que os valores encontrados atingem o valor do aumento do capital pretendido, ou seja, o montante global de nove milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

24 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 2008912124

NIKOMAGNETIK (INTERNACIONAL) REPRESENTAÇÕES EM PORTUGAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07486/960917; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/960917.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1 — O nome da sociedade e Nikomagnetik (International) Limited.

2 — A sede da sociedade será situada em Gibraltar.